



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000012

PARECER JURÍDICO Nº 203.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 134.2018.

Protocolo: 1974.2018.

Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete, a realizar investimentos no imóvel de propriedade da entidade e a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade.

1. Relatório

Solicitou o Senhor Walmor Lodi, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 134.2018 que *autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Rolete, a realizar investimentos no imóvel de propriedade da entidade e a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2018.*

Segundo os arts. 2º a 4º do Projeto, o Município de Toledo ficaria autorizado:

“Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no exercício de 2018, incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da 45ª edição da Festa Nacional do Porco no Rolete.

Parágrafo único – Os incentivos de que trata o caput deste artigo compreendem:

I – o fornecimento de até 100m³ de pedra britada nº 1 e execução de até 80 horas-máquina (pá carregadeira e/ou motoniveladora), para adequação e manutenção das áreas de circulação no espaço em que se realizará a Festa, no valor total de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

II – a disponibilização de servidores integrantes da Guarda Municipal de Toledo para prestação de apoio e orientação aos motoristas e visitantes nos acessos às dependências do Clube e nos estacionamentos, no dia do evento;

III – o empréstimo de tendas para instalação nas dependências do Clube e utilização durante a Festa;

IV – a disponibilização de uma ambulância com técnico em enfermagem e motorista, para a prestação de eventual atendimento no dia do evento, no período das 10 às 14 horas, mediante o custeio das despesas pertinentes.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a realizar investimentos no valor de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) no imóvel em que se situa a sede do Clube de Caça e Pesca de Toledo.

Parágrafo único – Os investimentos a que se refere o caput deste artigo consistem na execução de pintura no pavilhão/estande destinado à recepção das autoridades no evento de que trata esta Lei.

Art. 4º – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000013

a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

É o relatório.

2. Parecer

2.1. O custeamento de recursos públicos em propriedades privadas

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas, deverão obedecer a uma série de normas tanto do âmbito federal como municipal, infra e constitucionais.

i. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exige a específica previsão da transferência na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento (ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.

ii Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que os *contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:*

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

iii. Investimento de recursos públicos em entidade privada deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação é exceção e não regra. Tal justificativa deve compreender, na essência, o interesse público na transferência de valores ou bens ao privado.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Neste aspecto, devem os vereadores questionar, por exemplo, se o acesso ao evento – dito como *público* – será gratuito e de acesso à toda a população; se os investimentos são para melhoria da área para melhor aproveitamento da festa ou para uso do clube.

Aliás, no que tange à justificativa da realização do investimento em propriedade particular, é de se destacar que o Clube Caça e Pesca solicita 60m³ de pedra nº 01 e 40 horas de serviço de máquina pá carregadeira, conforme contido à fl. 05. Todavia, o Poder Executivo irá fornecer até 100m³ de pedra britada nº 01 e 80 horas-máquina (art. 2º, §único, II); incentivo este que quase dobra o necessitado pela instituição privada. Referido aumento na concessão deve ser devidamente justificado pelo Senhor Prefeito.

2.2. A vedação da distribuição gratuita de bens em ano eleitoral

O § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano que se realizar a eleição. De se ver: *No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000014

calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Assim, é o parecer pela ilegalidade do projeto de lei, na forma dos pontos acima elencados.

Toledo, 27 de agosto de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico